

Processo n.: @REP 18/00590099

Assunto: Autos apartados do Processo n. @REP-17/00416038 - Irregularidades na contratação, via dispensa de licitação, de empresa suspensa por decisão judicial de participar de certame feito pela Administração Pública

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 549/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, nos termos do parágrafo único do artigo 101 do Regimento Interno, e, no mérito, considerá-la improcedente, em razão da não confirmação da irregularidade indicada.
2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva.
3. Determinar o arquivamento do Processo.

Ata n.: 43/2019

Data da sessão n.: 03/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC